



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 - GAB/PROPP/UFMS, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece as normas regulamentadoras e procedimentos de submissão, análise, vigência e prorrogação de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), no uso das suas atribuições legais, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as Normas Regulamentadoras e procedimentos de submissão, análise, vigência e prorrogação de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no âmbito da UFMS.

§1º O Coordenador do projeto deverá ser servidor da UFMS e será responsável pela submissão, acompanhamento e execução e elaboração de relatório final do projeto no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj) da UFMS.

§2º Os projetos de pesquisa e inovação de dissertações e teses, executados por estudantes de pós-graduação **stricto sensu**, sob responsabilidade do orientador, deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão da Pós-Graduação (SIGPOS) da UFMS pelos Programas de Pós-graduação.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, as seguintes categorias de projetos são estabelecidas:

I - Projeto de pesquisa e inovação sem fomento: projeto desenvolvido sob coordenação de servidor da UFMS, sem a necessidade de recursos financeiros, mas podendo vir a ser financiado, quando disponíveis recursos de custeio e/ou capital, em Edital específico;

II - Projeto de pesquisa e inovação com fomento: projeto desenvolvido sob coordenação de servidor da UFMS envolvendo recursos financeiros externos, provenientes de órgãos oficiais de fomento, nacionais e/ou internacionais, como CNPq, Capes, Fundect, entre outros;



III – Projeto de pesquisa e inovação em parceria com pessoa jurídica (pública ou privada): projeto desenvolvido sob coordenação de servidor da UFMS com fomento obtido por meio de parceria com empresas ou órgãos públicos, nacionais e/ou internacionais, celebrada por meio de instrumento jurídico; e

IV – Projeto de pesquisa e inovação em parceria, com coordenação geral externa: projeto com coordenação geral vinculada a instituição externa, sob coordenação local de servidor da UFMS.

## CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO

Art. 3º Todas as propostas de projetos de pesquisa e inovação da UFMS, descritas no Art. 2º, deverão ser cadastradas e submetidas **on-line** diretamente na plataforma SIGProj, por meio de Edital específico.

§1º O coordenador da proposta deverá providenciar todas as informações e documentação prevista no Edital, que deverão ser inseridas no SIGProj.

§2º Os documentos aceitos poderão ser elaborados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, respeitando a legislação quando se tratar de celebração de instrumentos jurídicos.

Art. 4º A submissão das propostas de projetos de qualquer natureza deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Proposta de projeto elaborada nos termos do Edital correspondente;

II - Plano de Trabalho do projeto, quando aplicável;

III – Resolução com parecer favorável do Conselho da Unidade de Administração Setorial (UAS) de lotação do coordenador, após análise da Comissão de Pesquisa da UAS;

IV - Anuência da Unidade sobre a realização da pesquisa, quando a pesquisa for realizada em unidade diferente da unidade de lotação do coordenador; e

V - Parecer ou documento comprobatório de submissão ao Comitê de Ética para Pesquisas com Seres Humanos (CEP/UFMS), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/UFMS) e/ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UFMS) e declaração de enquadramento na Lei da Biodiversidade (Lei 13.123, de 20 de maio de 2015), que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético; quando aplicável.

## CAPÍTULO III DO CADASTRO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 5º As propostas de projetos de pesquisa e inovação deverão ser cadastradas **on-line** no SIGProj com pelo menos trinta dias de antecedência.



do seu início previsto, em função dos trâmites necessários para aprovação na UFMS.

§1º As categorias de projetos de pesquisa e inovação descritas nos incisos III e IV do art. 2º podem ter prazos de cadastro diferentes, de acordo com Edital específico, em função da necessidade de celebração de instrumento jurídico.

§ 2º A categoria de projeto descrita no inciso II do art. 2º pode ser cadastrada a qualquer tempo, sendo a data de início informada no SIGProj iguale a data de assinatura do termo de outorga ou documento equivalente.

Art. 6º As propostas de projetos submetidas serão analisadas em diferentes etapas, a saber: análise preliminar, enquadramento, avaliação e aprovação, de acordo com Edital específico.

Art. 7º A análise preliminar será realizada pela UAS, que deverá avaliar:

I - a carga horária dos membros;

II - as parcerias institucionais previstas;

III - a infraestrutura física e de pessoal disponível;

IV - os riscos e as contrapartidas institucionais;

V - a necessidade de encaminhamento aos comitês de ética em pesquisa; e

VI - o interesse da UAS no desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único. A análise pela UAS deve ser subsidiada pela Comissão Setorial de Pesquisa, seguida de apreciação pelo Conselho da UAS, com emissão de resolução de aprovação da proposta do projeto de pesquisa e inovação.

Art. 8º A análise de enquadramento, nos termos e documentos exigidos pelo Edital, será realizada pela Propp.

Parágrafo único. Após o enquadramento, o **status** da proposta será alterado na plataforma SIGProj para “Proposta Enquadrada”.

Art. 9º A análise do mérito das propostas de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidas será feita por consultores **ad hoc**, de acordo com Anexo I, e deverá ser realizada nas categorias de projetos descritas nos incisos III e IV, do art. 2º.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador da proposta providenciar as modificações sugeridas pelos consultores **ad hoc**.

Art. 10. Adicionalmente, para as categorias de projetos descritas nos incisos III e IV do Art. 2º deverá ser analisado o atendimento às normativas

sobre relacionamento com as Fundações de Apoio e sobre governança de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no âmbito da UFMS, além dos riscos e benefícios institucionais envolvidos no projeto, com análise do Plano de Trabalho.

Art. 11. Após aprovação da Propp, a proposta de projeto será encaminhada para aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp) da UFMS.

Parágrafo único. Após a aprovação do Copp, o **status** do projeto será alterado na plataforma SIGProj para “Projeto em andamento”, sendo que para as categorias de projetos descritas nos incisos III e IV, do art. 2º, seu **status** será alterado para “Projeto com aprovação condicionada à celebração de instrumento jurídico”.

#### CAPÍTULO IV

#### DA VIGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO, PRORROGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O prazo mínimo de vigência de um projeto de pesquisa e inovação é de doze meses e o prazo máximo é de sessenta meses.

§1º A qualquer tempo, poderão ser formalizados processos para fins de avaliação e acompanhamento dos projetos de pesquisa.

§2º A qualquer tempo o **status** do projeto de pesquisa poderá ser alterado pela Propp, caso seja detectado o não atendimento às normativas da UFMS e à legislação vigente.

Art. 13. A prorrogação da vigência de projetos deverá ser solicitada eletronicamente à Propp, no mínimo trinta dias antes de seu encerramento, conforme Edital correspondente.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deverá ser justificada e acompanhada do relatório parcial das atividades desenvolvidas e do novo cronograma de atividades e/ou plano de trabalho, quando aplicável.

Art. 14. Os projetos com fomento que exijam a formalização de instrumentos jurídicos com os órgãos concedentes deverão ter vigência compatível com os prazos previstos no instrumento jurídico inicial e em eventuais instrumentos aditivos.

Art. 15. Todos os pedidos de prorrogação de vigência dos projetos serão avaliados pela Propp e, posteriormente, aprovados pelo Copp.

Art. 16. Após o término de vigência do projeto, seu **status** será alterado na plataforma SIGProj para “Concluído em fase de prestação de contas”.



§ 1º O coordenador do projeto terá o prazo de sessenta dias para enviar o relatório final do projeto (relatório técnico e prestação de contas, quando aplicável), que será analisado e, em caso de aprovação, o **status** do projeto será alterado para “Projeto concluído”.

§ 2º Caso o coordenador não envie o relatório final, o **status** do projeto será alterado para “Projeto concluído com pendências”.

## CAPÍTULO V

### DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS, INTERRUPÇÃO E ENCERRAMENTO

Art. 17. O coordenador poderá solicitar a inclusão ou exclusão de membros em projeto de pesquisa em andamento, que ocorrerá no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O coordenador deverá informar nome completo e CPF, e ainda RGA, no caso de estudantes, com indicação das atividades a serem desenvolvidas e respectiva carga horária semanal.

Art. 18. O encerramento ou suspensão de projeto de pesquisa, por motivos de afastamento ou similares ou impossibilidade de execução, deve ser solicitada eletronicamente, com a apresentação de relatórios, parcial, no caso de suspensão, ou final, no caso de encerramento.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O coordenador da proposta é o responsável legal por todas as informações e documentos relacionados ao projeto de pesquisa, devendo manter sob sua guarda a versão original de todos os documentos, assim como pela execução do projeto de pesquisa, elaboração de relatórios e prestação de contas de recursos disponibilizados, quando aplicável.

Art. 20. Os editais de cadastro de projetos de pesquisa poderão ser revogados ou anulados, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22. Revoga-se a Instrução Normativa Propp/UFMS Nº 3, de 3 de setembro de 2019.



Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

ANEXO I – Critérios de avaliação de projetos de pesquisa por consultores **ad hoc**

(Instrução Normativa Nº 5, Propp/UFMS, de 14 de janeiro de 2021.)

A proposta de projeto será avaliada por dois avaliadores e cada um emitirá um parecer individual (“Favorável sem modificações”, “Favorável com modificações” ou “Desfavorável”). O padrão decisório é:

I – dois pareceres favoráveis: a proposta será recomendada;

II – dois pareceres desfavoráveis: a proposta não será recomendada; e

III – um parecer favorável e um desfavorável: a proposta será enviada para um terceiro avaliador para desempate, prevalecendo o tipo de parecer em maior número.

A avaliação **ad hoc** envolve critérios de Relevância e Exequibilidade, **metodológicos e éticos**.

A análise dos critérios de Relevância e Exequibilidade avalia as seguintes questões: A proposta é original e apresenta conteúdo inovador em relação à área? Há a possibilidade de aplicar seus resultados, impactando na formação de recursos humanos e o desenvolvimento nacional e regional? A proposta contribui para o avanço e a consolidação do conhecimento científico e do desenvolvimento científico e tecnológico da área? A proposta está bem redigida? Está bem organizada? Considerando seus objetivos, equipe e cronograma, a proposta é exequível? (Nota: propostas de projetos descritos no inciso I **não** discriminam orçamento).

A análise dos critérios metodológicos avalia as seguintes questões: Descrição da proposta: resumo e palavras-chave estão adequados? A proposta está bem fundamentada teoricamente? Os objetivos gerais e específicos são adequados? Metodologia: a proposta metodológica está adequada aos objetivos? As referências são atualizadas e/ou significativas para o tema? O cronograma está adequado?

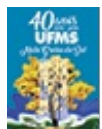
A análise dos critérios éticos avalia a necessidade de encaminhamento para avaliação dos comitês de ética em pesquisa ou de emissão de declaração de necessidade de cadastro no Sisgen, caso o coordenador não o tenha feito anteriormente.

Com base nesses critérios, o avaliador **ad hoc** preencherá o formulário abaixo:

Questão 1: A PROPOSTA É RELEVANTE e EXEQUÍVEL?
Questão 2: A PROPOSTA ATENDE AOS CRITÉRIOS METODOLÓGICOS?
Questão 3: A PROPOSTA REQUER ANÁLISE DE COMITÊS E/OU



CADASTROS ESPECÍFICOS?? <input type="checkbox"/> Sim (Justifique) Qual? <input type="checkbox"/> CEP <input type="checkbox"/> CEUA <input type="checkbox"/> CIBIO <input type="checkbox"/> SIGEN <input type="checkbox"/> Não
Questão 4: PARECER FINAL <input type="checkbox"/> Favorável sem modificações <input type="checkbox"/> Favorável com modificações (Especifique) <input type="checkbox"/> Desfavorável



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 14/01/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2361597** e o código CRC **9F01CF11**.

#### GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

**Referência:** Processo nº 23104.031013/2019-86

SEI nº 2361597

